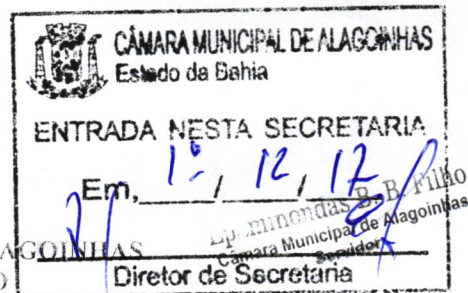




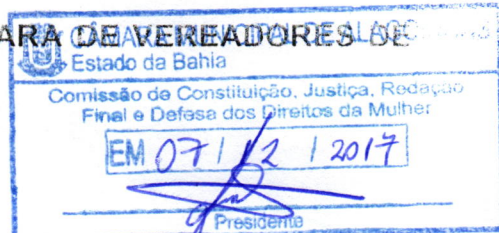
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº. 035/2017

Alagoins, 28 de novembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.



Sr. Presidente,

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoins.
Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, para apreciação em regime de **Urgência Urgentíssima**, o Projeto de Lei Complementar incluso em anexo, nos termos dos Artigos 45 e 47, ambos da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei Complementar incluso em anexo visa atender ao quanto disposto na Lei Federal N. 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Analisando o Artigo 6º da Lei 12.319/2010, verifica-se que dentre as atribuições do Intérprete de Libras, encontra-se a viabilização dos conteúdos curriculares aos que precisam da interpretação mediante a linguagem. Tal atribuição é encontrada no Artigo 6º, II da referida Lei.

Necessário se faz, entretanto, ter acesso ao quanto disserta o Artigo 6º da Lei 12.319/2010, a seguir transcrito:

Art. 6º São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos;